



Estado de Alagoas

Assembléia Legislativa de Alagoas

Gabinete do Dep. Judson Cabral ☆

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 13/12/11

Assembléia Legislativa

Prot. 00209

Materia 14-12

Decurso

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 14/2011

A2 COMIS 12  
Em 13/12/11

Presidente

“ALTERA O ART. 10 DA RESOLUÇÃO  
N° 467 DO REGIMENTO INTERNO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL”.



O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, faz saber que  
o Poder Legislativo Decreta e Promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O artigo 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - O mandato dos membros da Mesa diretora será de 2 [dois] anos, vedada a sua reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 2** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 14 de dezembro de 2011.

JUDSON CABRAL  
Deputado Estadual - PT

Palácio Tavares Bastos

Praça Dom Pedro II s/n - Centro - Maceió - AL

CEP: 57.020-908 - Telefax: (82) 3221-0580 - Tel.: (82) 3223-4369

E-mail: [judsoncabral@uol.com.br](mailto:judsoncabral@uol.com.br) - Home Page: [www.judsoncabral-al.com](http://www.judsoncabral-al.com)



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PARECER N° 0735/13**

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo n° - 002090/2012**

**Relator Especial: Deputado Ricardo Nezinho**

Encontra-se nesta Comissão, O Projeto de Resolução n° 14/12, de autoria do Deputado Judson Cabral, que “ALTERA O ART. 10 DA RESOLUÇÃO N° 467 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL.”.

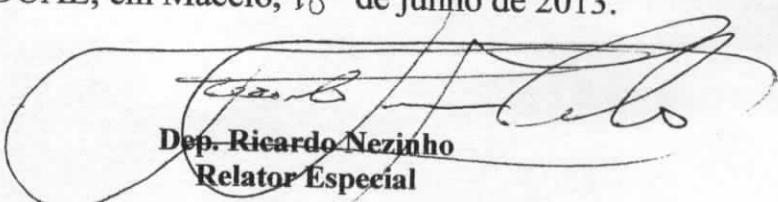
Trata-se de proposição que vem vedar a reeleição dos membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para o mesmo cargo. Inicialmente destaca-se que a alteração pretendida não é a Resolução 467, mas a Resolução 436/2003.

Atendeu regimentalmente as disposições do art. 271 da Resolução 369/93. No entanto a Carta Política Estadual que trata da reeleição, parágrafo único do art. 70, que também foi objeto de Proposta de Emenda Constitucional – PEC 54/12, não foi admitida pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, portanto, mantém a mesma redação, o que se aprovada o Projeto de Resolução em apreço irá gerar antinomia com o texto constitucional, o que pela hierarquia das leis não pode ocorrer.

Existindo óbices quanto ao aspecto legal, nosso parecer é pela rejeição ao presente Projeto de Resolução.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de junho de 2013.

  
Dep. Ricardo Nezinho  
Relator Especial